

NORMA

DE COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 34/2020



		NORMA			Data da Publicação:
Kenergisaprev					26/04/2023
Concreted	Código: Versã		Versão:	Página	Data Limite de Revisão:
		NOR-000001	01	2 de 13	20/04/2024
Título:					Classificação:
Norma de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo				Interna	
Processo:			Responsável Técnico:		
Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo			Ítalo da Silva Vital Diretor de Benefícios		
Elaborador:	Revisor:		Aprovador:		
Gilberto Santos Gestão de Riscos e Complian	Veronica Nascimento ce Gestão de Riscos e Compliance			Diretoria Executiva Conselho Deliberativo	

Versão	Data	Descrição de revisão	Elaborador/Revisor
01	26/04/2023	Revisão e adequação as novas regras da IN-34, a qual teve objetivo de criar a Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do	Gilberto Santos Veronica Nascimento
		Terrorismo.	



Sumário

1.	OBJETIVOS	5
2.	CAMPO DE APLICAÇÃO	5
3.	FORUM DE APROVAÇÃO	5
4.	DEFINIÇÕES	5
5.	DIRETRIZES	6
6.	DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	7
7.	DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS VOLTADOS À AVALIAÇÃO E À ANÁLIPE PRÉVIA DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS	
8.	AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO	7
9.	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, DE CONTROLE E DE AVALIAÇÃ DE EFETIVIDADE	
10.	PROMOÇÃO A CULTURA E CAPACITAÇÃO PARA A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	8
11.	CONHECIMENTO DOS CLIENTES, PATROCINADORES E INSTITUIDORES	39
12.	SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E CONHECIMENTO DE COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	<u> </u>
13.	PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)	.10
14.	REGISTRO DE OPERAÇÕES E SEUS LIMITES	. 10
15.	COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES	.11
16.	MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS	.11
17.	COMPROMETIMENTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA COM A EFETIVIDADE E MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES RELACIONADOS COM A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	
18.	DISPOSIÇÕES FINAIS	.12
19.	ANEXO	.13
20.	TRATAMENTO DADOS PESSOAIS	.13
21.	CONTROLE DE REVISÕES	.13



1. OBJETIVOS

Estabelecer diretrizes e orientar os atos daqueles que exercem atividade na EnergisaPrev, em especial aqueles lotados nas gerências que promovem atividades operacionais, de acordo com as exigências legais e regulamentares descritas, mas não limitadas, na Instrução nº 34 da PREVIC, de 28 de outubro de 2020, que estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, em observância à Lei nº 9.613/98, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista em cumprimento à Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e na Instrução Previc nº 25, de 22 de Abril de 2020, que estabelece procedimentos para a execução pelas entidades fechadas de previdência complementar das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, de pessoas jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente norma aplica-se a todos que exercem atividades na EnergisaPrev, especialmente nas Gerências: SAC, BackOffice (Benefícios), Assessoria de Gestão (Riscos e Compliance), Administrativo/Financeiro, Contabilidade e Gestão de Pessoas.

3. FORUM DE APROVAÇÃO

Este Normativo foi aprovado na 214ª Reunião da Diretoria Executiva da entidade realizada em 19/04/2023 e pela 186ª Reunião do Conselho Deliberativo da entidade realizada em 26/04/2023.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito da presente norma aplicam-se as seguintes definições:

Beneficiários: São as pessoas que, atendidas as condições regulamentares, fazem jus a receber benefício ou saldo da Conta Individual em caso de falecimento do cliente ativo ou assistido.

Clientes: Conforme artigo 2º, parágrafo §2º da IN 34 são as patrocinadoras, os instituidores, os clientes ativos, assistidos e os beneficiários de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC.

Colaborador: É o empregado contratado pela EnergisaPrev, por prazo indeterminado ou determinado, o estagiário, e os membros da Diretoria Executiva.

Financiamento ao terrorismo: É o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."



Lavagem de Dinheiro: É a prática de atividades pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Patrocinador/Instituidor: É a pessoa jurídica que institui para seus empregados/associados plano de benefício de caráter previdenciário administrado pela EnergisaPrev.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): É o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme Art. 15 da IN 34.

5. DIRETRIZES

- 5.1. A EnergisaPrev repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 5.2. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis à EnergisaPrev e controles internos devem ser adotados de modo a afastar distorções causadas por fraude ou outros artifícios para ocultar pagamentos ilegais.
- 5.3. As operações financeiras devem ser executadas e registradas de forma completa e precisa.
- 5.4. A EnergisaPrev não negocia pagamentos em espécie ou aceita aportes ao plano de benefícios que não aqueles realizados pelo próprio cliente ou patrocinador.
- 5.5. Os ativos corporativos devem ser devidamente controlados e contabilizados.
- 5.6. Todos os colaboradores são responsáveis pela integridade das informações e registros sob seu controle e não devem prestar declaração falsa, incluindo, sem se limitar, aos auditores externos e órgãos fiscalizadores.
- 5.7. Devem ser adotados procedimentos para o conhecimento dos clientes, colaboradores e prestadores de serviços, bem como sua atualização periódica.
- 5.8. Devem ser adotados procedimentos para a identificação de clientes e colaboradores enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente, assim como os prestadores de serviço que contenham Pessoas Expostas Politicamente em sua composição societária, considerando seu grau de risco.
- 5.9. Devem ser adotados procedimentos diferenciados em razão da categoria de riscos em que clientes, patrocinadores, instituidores, colaboradores e prestadores de serviço são enquadrados, cabendo inclusive monitoramento

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."



diferenciado, com ou sem utilização de ferramenta própria pela EnergisaPrev, e sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática do crime de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

5.10. Devem ser adotadas práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

6. DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Os papéis e responsabilidades que garantem a governança e o cumprimento das obrigações de que trata esta Norma consta no *Anexo I* (*Matriz RACI*).

7. DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS VOLTADOS À AVALIAÇÃO E À ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

- 7.1. Todos os novos planos e serviços devem passar por análise prévia do risco de sua utilização para a prática de lavagem de dinheiro e devem ser classificados quanto ao seu grau de risco.
- 7.2. A responsabilidade pela análise prévia do risco de sua utilização para lavagem de dinheiro em novos planos e serviços, consta em *Matriz RACI* parte integrante de normativo interno.
- 7.3. A avaliação de risco deve considerar as características, operacionalização e público-alvo dos novos planos e serviços, além de considerar controles que mitiguem o risco avaliado.

8. AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO

- 8.1. Para identificação dos riscos de utilização dos produtos e serviços da EnergisaPrev na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a EnergisaPrev realiza avaliação interna de risco considerando os seguintes perfis de risco:
 - I dos clientes:
 - II da entidade;
 - III das operações, produtos e serviços; e
 - IV das atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- 8.2. O risco será avaliado considerando a exposição ao risco de lavagem de dinheiro dos perfis citados acima, assim como a probabilidade de ocorrência

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."



- e à magnitude dos impactos financeiros, jurídico e reputacional e seus controles serão proporcionais às categorias de risco as quais sejam enquadrados.
- 8.3. A avaliação interna de risco deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência:
 - I) do Comitê de Risco;
 - II) do Conselho Fiscal;
 - III) do Conselho Deliberativo.
- 8.4. A avaliação interna de risco será revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco identificados. A definição da metodologia e procedimentos voltados à análise de riscos com foco em lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

9. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, DE CONTROLE E DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

- 9.1. O monitoramento dos controles internos estabelecidos nesta norma será compatível com a avaliação de riscos e será realizado dentro do "Ciclo de Autoavaliação Ágil".
- 9.2. Todas as obrigações legais, incluindo as advindas da referida IN 34, são monitoradas pelo calendário de obrigações da EnergisaPrev.
- 9.3. A avaliação de efetividade será realizada anualmente, com data-base de 31 de dezembro do ano anterior e encaminhada, para ciência, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, aos Órgãos de Governança previsto no Art. 28º da IN 34 de 28/10/2020.
- 9.4. A avaliação acima descrita deve ser documentada em relatório e encaminhado, para ciência, até 30 de junho do ano seguinte ao da database:
 - da Diretoria Executiva
 - II) do Comitê de Auditoria;
 - III) do Conselho Fiscal; e
 - IV) do Conselho Deliberativo
- 9.5. O relatório de avaliação de efetividade deve conter, no mínimo, os pontos determinados no Art. 29 da IN 34 de 28/10/2020.

10. PROMOÇÃO A CULTURA E CAPACITAÇÃO PARA A PREVENÇÃO À

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.



LAVAGEM DE DINHEIRO

- 10.1. A Diretoria Executiva é responsável por fomentar a cultura de prevenção à Lavagem de Dinheiro, com o apoio da Gestão de Riscos, Compliance e Integridade.
- 10.2. A EnergisaPrev promoverá ações periódicas de promoção a cultura de integridade e combate à lavagem de dinheiro, inclusive por meio de treinamentos formais aos seus colaboradores e prestadores de serviço.
- 10.3. Os treinamentos serão aplicados aos públicos de acordo com o seu grau de exposição ao risco de lavagem de dinheiro.

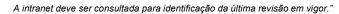
11. CONHECIMENTO DOS CLIENTES, PATROCINADORES E INSTITUIDORES

- 11.1. Os dados cadastrais dos clientes, patrocinadores e instituidores serão obtidos na adesão ao Plano e atualizados periodicamente durante sua permanência.
- 11.2. A EnergisaPrev deverá manter atualizadas as informações cadastrais dos patrocinadores, instituidores e de todos os clientes.
- 11.3. O cadastro de clientes, patrocinadores e instituidores deverá conter um mínimo de informações detalhadas de forma a possibilitar sua completa identificação, conforme procedimentos internos.
- 11.4. As informações referentes aos dados pessoais e rendimentos dos clientes, devem obedecer às regras de confidencialidade e proteção dos dados previstos nos documentos normativos de privacidade da EnergisaPrev, como: "Política de Proteção de Dados Pessoais" e Política de Segurança da Informação.
- 11.5. A completa identificação do cliente, quando não realizada pelo próprio, se dará a partir do recebimento de suas informações cadastrais enviadas pelo patrocinador/instituidor.

12. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E CONHECIMENTO DE COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- 12.1. Os colaboradores são contratados de acordo com o perfil requerido para o cargo, incluindo escolaridade, competências e experiência e são classificados quanto ao seu grau de risco, considerando sua função na EnergisaPrev e seu perfil de risco como clientes dos planos, estando sujeitos aos mesmos controles aplicados a esta categoria.
- 12.2. Os dados cadastrais dos colaboradores são obtidos no processo de admissão, a ser conduzido pela Gerência de Gestão de Pessoais – EnergisaPrev e complementados com os dados obtidos na adesão aos planos.

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.





- 12.3. Todos os colaboradores devem zelar por manter seus dados atualizados.
- 12.4. A avaliação de risco para os colaboradores da EnergisaPrev é realizada de acordo com procedimentos internos.
- 12.5. Os dados cadastrais dos prestadores de serviços são obtidos no processo de seleção de fornecedores a ser conduzido de acordo com procedimentos internos, e, serão classificados quanto ao seu grau de risco considerando os dados obtidos no processo de contratação.
- 12.6. Todos os prestadores de serviços passam por processo investigativo de informações, mediante rotinas definidas internamente, as quais constam no procedimento operacional, antes de sua efetiva contratação, e com posterior monitoramento periódico, de acordo com o grau de risco.
- 12.7. Colaboradores e prestadores de serviço só poderão iniciar suas atividades na EnergisaPrev após sua completa identificação.

13. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)

13.1. As Pessoas Expostas Politicamente estão sujeitas a um tratamento diferenciado pela legislação e rotina de monitoramento de suas movimentações financeiras e, por isso, a EnergisaPrev deve adotar procedimentos que possibilitem a identificação de Pessoas Expostas Politicamente, sejam elas estrangeiras ou nacionais, assim como a identificação da origem de seus recursos, além de dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com Pessoa Exposta Politicamente.

14. REGISTRO DE OPERAÇÕES E SEUS LIMITES

- 14.1. A EnergisaPrev manterá registro contábil refletindo todas as operações ativas e passivas, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.
- 14.2. A EnergisaPrev processará sistemicamente e diariamente os recebimentos de operações com os clientes, realizadas por PIX ou Boleto e apurará as operações de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 14.3. Adicionalmente a EnergisaPrev dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:
 - 14.3.1.Contribuição ao plano de benefícios, pelo cliente, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo cliente ou assistido.
 - 14.3.1.1. Se Considera parâmetro de valor incompatível, as contribuições voluntárias, realizadas por "PIX" ou "Boleto", com importância

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."



superior a 3 (três) vezes o valor do salário de participação do cliente, quando concretizadas no mesmo mês-calendário e cujo somatório seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No caso dos planos instituídos, considera-se a mesma regra acima, mas utilizando-se o valor da faixa salarial informada pelo cliente.

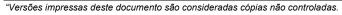
- 14.3.1.2. Poderão ser adotados outros critérios além do previsto no item acima, considerando a ocupação e rendimentos do cliente.
- 14.3.2. Outras operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção.

15. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 15.1. A EnergisaPrev comunicará ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF, no prazo de 24 horas, a contar da identificação da ocorrência:
 - 15.1.1.Todas as operações de recebimento de contribuições voluntárias por PIX/Boleto, realizadas com um mesmo cliente que, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 - 15.1.1.1. Todas as operações financeiras realizadas, serão consideradas as contribuições voluntárias por PIX/Boleto, realizadas por um mesmo cliente, em um horizonte de 1 (um) ano. A base histórica de 1 (um) ano será alimentada e atualizada mensalmente com base no relatório enviado pela Gerência de Benefícios Previdenciários BackOffice.
- 15.2. As comunicações mencionadas acima devem ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.
- 15.3. A não ocorrência de propostas, transações ou operações financeiras passíveis de comunicação devem ser informadas pela EnergisaPrev à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até último dia do mês de janeiro, subsequente ao ano findo.
- 15.4. Os procedimentos de seleção de operações, assim como a comunicação ao COAF estão estabelecidos no envio de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF.

16. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

16.1. Em atendimento à Instrução PREVIC nº 25, de 22 de abril de 2020, a EnergisaPrev monitorará permanentemente as determinações estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas



A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."



- naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- 16.2. Caso seja identificado na base de clientes ou assistidos, pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade, o bloqueio dos recursos deve ser realizado imediatamente e comunicado tempestivamente aos seguintes órgãos:
 - i) à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (**Previc**);
 - ii) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP; e
 - iii) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras Coaf.
- 16.2.1. O bloqueio citado deverá ser realizado conforme abrangência especificada na determinação.
- 16.3. A EnergisaPrev comunicará ainda, aos mesmos órgãos citados no item 16.2, as tentativas de transferência de recursos pelas pessoas com bloqueio ativo.
- 16.4. Caso seja identificado a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade que não tiveram o bloqueio tempestivo dos recursos, estes devem ser comunicados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, imediatamente da identificação do ocorrido, justificando os motivos do ocorrido.
- 16.5. A responsabilidade pela comunicação aos órgãos citados no item 16.2, está estabelecida no *anexo I matriz RACI*.
- 17. COMPROMETIMENTO DA DIREÇÃO EXECUTIVA COM A EFETIVIDADE E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES RELACIONADOS COM A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.
 - 17.1. O Diretor de Benefícios é o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Norma.
 - 17.2. A Diretoria Executiva irá monitorar a execução dos controles definidos nesta Norma por meio de reportes mensais sobre o cumprimento do calendário de obrigações legais da EnergisaPrev, a ser realizado pela Assessoria de Gestão (Riscos e Compliance) e pelo Relatório anual de efetividade, mencionado no item 9 desta Norma. Além disso, deverá aprovar a avaliação Interna de Risco.
 - 17.3. A Diretoria Executiva, com base nos reportes periódicos, deve buscar e fomentar a melhoria contínua dos procedimentos de controle, assim como ações de aculturamento sobre o tema.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."



- 18.1. A violação desta Norma, mesmo que suspeita, deve ser comunicada, através dos canais de denúncias da EnergisaPrev, assegurado ao denunciante o sigilo e confidencialidade das informações.
- 18.2. As violações desta Norma podem sujeitar o colaborador infrator a penalidades disciplinares, inclusive demissão por justa causa.

19. ANEXO

- 19.1 *Anexo I Matriz RACI_(NOR-000001)*
- 19.2 Anexo II Classificação de Risco por níveis de gravidade e cor

Criar classificação dos clientes, patrocinadores, colaboradores e prestadores de serviços;

ALTO RISCO	Clientes e Prestadores de serviços que possuem exposição ao risco de lavagem de dinheiro (Pessoa Exposta Politicamente - PEP) Recebimentos financeiros que por seu valor e forma são consideradas com risco de lavagem de dinheiro (Contribuições esporádicas igual ou acima de R\$ 50 mil) e mandatórios de reporte na forma da instrução normativa – IN-34.
MÉDIO RISCO	Clientes ativos sem vínculo com patrocinadores que possam realizar contribuições esporádicas ao plano. Planos instituídos.
	Recebimentos financeiros cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do cliente.
BAIXO RISCO	Demais clientes não classificados nas categorias acima. Patrocinadores, Colaboradores e Prestadores de serviços Operações não citadas nas categorias acima

20. TRATAMENTO DADOS PESSOAIS

DADO PESSOAL	DADO PESSOAL SENSÍVEL	DADOS DE MENORES	COMPARTILHAMENTO EXTERNO (TERCEIROS, FORNECEDORES etc.)	SISTEMA/FERRAMENTAS ENVOLVIDOS	FINALIDADE
N/A*	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

^{*} O tratamento dos dados pessoais necessários à execução das diretrizes citadas nesta norma, foram incluídos nos procedimentos relacionados.

21. CONTROLE DE REVISÕES

Nº REVISÃO	DATA DA REVISÃO	RESPONSÁVEL	MOTIVO DA REVISÃO	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
01	23/03/2023	Gilberto Santos e Veronica Nascimento	Adequação as novas regras da IN-34	Revisão da Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."



[&]quot;Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.